

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

**Portaria Presidência Nº 432/2023 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 28 de novembro de 2023**

Institui um Ponto de Inclusão Digital (PID) no município de Landri Sales/PI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Recomendações nº 130, de 22 de junho de 2022, e nº 133, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, as quais preveem que os tribunais evidem esforços para a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), ainda que por meio de acordos de cooperação com outras instituições, na área territorial situada dentro dos limites de sua jurisdição, especialmente nos municípios que não sejam sede de unidade judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça com a maior eficiência possível, aproximando o cidadão do Poder Judiciário e resguardando os excluídos digitais;

CONSIDERANDO que o município de Landri Sales não é sede de Zona Eleitoral, constituindo Termo da 46ª Zona Eleitoral/PI (Guadalupe/PI);

CONSIDERANDO a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça/PI, em cumprimento à determinação contida na Decisão nº 773/2023 - TRE/PRESI/DG/ASSDG, doc. [0001826622](#), proferida no Processo SEI nº [0000994-74.2023.6.18.8000](#);

CONSIDERANDO, ainda, as informações relativas à implementação do Programa "Justo Acesso", constantes do Processo SEI nº [0014279-37.2023.6.18.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Ponto de Inclusão Digital (PID) no município de Landri Sales/PI.

§1º O horário de funcionamento será o mesmo do "Programa Justo Acesso" do Tribunal de Justiça do Piauí.[\(Redação dada pela Portaria TRE/PI nº 358/2024\)](#)

§2º A supervisão das atividades ficará a cargo do(a) servidor(a) designado(a) pelo "Programa Justo Acesso".[\(Redação dada pela Portaria TRE/PI nº 358/2024\)](#)

§3º O Ponto de Inclusão Digital do município de Landri Sales é classificado em nível 3, conforme estabelecido pela Portaria nº 5440/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.[\(Incluído pela Portaria TRE/PI nº 358/2024\)](#)

Art. 2º A sala será ocupada com mobiliário e equipamentos disponibilizados pelo TJPI, no âmbito do Programa Justo Acesso.[\(Redação dada pela Portaria TRE/PI nº 358/2024\)](#)

Art. 3º A conectividade do PID deverá ser restrita ao ambiente de Internet, sem acesso à rede interna da Justiça Eleitoral.[\(Redação dada pela Portaria TRE/PI nº 358/2024\)](#)

Parágrafo único. (Revogado)[\(Redação dada pela Portaria TRE/PI nº 358/2024\)](#)

Art. 4º A cidadã ou o cidadão que desejar utilizar o serviço do Ponto de Inclusão Digital deverá, previamente, entrar em contato por intermédio de contato telefônico, meio eletrônico ou pessoalmente, solicitando agendamento de horário e informando o seu nome completo e documento de identificação.

Parágrafo único. O supervisor orientará para uso dos equipamentos e sistemas, em especial Processo Judicial Eletrônico (PJe), Balcão Virtual, audiência por videoconferência etc., bem como colaborará tecnicamente com a atuação de demais eventuais partícipes.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2023.

**Desembargador ERIVAN LOPES**

Presidente do TRE-PI